

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
POPULAR DE CURITIBA – COHAB-  
CT E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO PARANÁ – COHAPAR – Nº  
135/TERM/2025**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal nº 2.545, de 29 de Abril de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 45, em Curitiba no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente André Baú e por seu Diretor Diogo Araújo Pouzato, doravante denominada **COHAB-CT** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, em Curitiba no Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores Presidente Jorge Luiz Lange, e por seu Diretor de Programas e Projetos Luis Antônio Werlang, doravante denominada **COHAPAR**, firmam o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o processo protocolado sob nº 24.376.970-1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-CT e da COHAPAR, Lei Estadual nº 20.394/2020; Decreto Estadual nº 7.666/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo viabilizar a produção dos empreendimentos habitacionais localizados no município de Curitiba no âmbito do Programa Casa Curitibana da Prefeitura Municipal de Curitiba, em parceria com o Programa Casa Fácil PR do Governo do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.376.970-1.

**2.2.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.3.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação

para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

**3.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.3.1.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.3.2.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.3.3.** Causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.3.4.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.3.5.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.3.6.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.3.7.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.3.8.** Fornecer ao parceiro, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.3.9.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.3.10.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAB-CT**:

- 3.2.1.** Viabilizar áreas para produção de empreendimentos no âmbito do Programa Casa Curitibana, em parceria com o Programa Casa Fácil PR;
- 3.2.2.** Viabilizar propostas/projetos enquadráveis nas políticas habitacionais de interesse social vigentes e providenciar as aprovações técnicas junto aos órgãos responsáveis, quando for o caso;
- 3.2.3.** Viabilizar recursos para implementação do Programa Casa Curitibana;

**3.2.4.** Valer-se do credenciamento público da Cohapar para enquadrar empreendimentos no Programa Casa Curitibana, respeitadas as regras do respectivo certame;

**3.2.5.** Participar em conjunto com a COHAPAR nos eventos e solenidades relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação.

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:

**3.3.1.** Prestar assessoramento técnico à COHAB-CT na implementação do Programa Casa Curitibana;

**3.3.2.** Prestar apoio técnico à COHAB-CT na obtenção de licenças e na obtenção de viabilidades técnicas de empreendimentos enquadráveis nos programas Casa Curitibana e Casa Fácil PR, quando solicitado;

**3.3.3.** Disponibilizar à COHAB/CT a relação de empresas do ramo da construção civil credenciadas no Programa Casa Fácil PR para fins de enquadramento de empreendimentos no Programa Casa Curitibana;

**3.3.4.** Auxiliar a COHAB/CT no acesso aos benefícios do Programa Casa Fácil PR para viabilizar empreendimentos no âmbito do Programa Casa Curitibana e demais parcerias junto a linhas de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal;

**3.3.5.** Participar em conjunto com a COHAB-CT nos eventos e solenidades relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1** Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

**Parágrafo único:** No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento terá a vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** Durante sua vigência, este Termo poderá, por acordo entre as partes, ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento parcial e/ou total das condições, atribuições e responsabilidades assumidas neste instrumento.

**Parágrafo Único:** A não contratação pelo agente financeiro envolvido no financiamento da produção e, ainda, a não disponibilização dos recursos financeiros contratados para o atendimento do disposto na cláusula primeira deste Termo implicará na rescisão do presente instrumento, não cabendo qualquer indenização de uma parte a outra.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

**8.1** O acompanhamento da execução do objeto presente deste Termo será realizado mensalmente por departamento competente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.

## CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1.** A **COHAPAR** e a **COHAB-CT** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**9.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**9.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**9.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**9.2.3.** Eventuais dados tratados pela **COHAB-CT** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de

Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

**9.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **COHAB-CT** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**9.2.5.** A **COHAB-CT** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**9.2.6.** A **COHAB-CT** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**9.2.7.** O eventual acesso, pela **COHAB-CT**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **COHAB-CT** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

**9.2.8.** O encarregado da **COHAB-CT** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**9.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, a **COHAB-CT** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**9.2.10.** A **COHAB-CT** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**9.2.11.** Os representantes legais da **COHAB-CT**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**9.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **COHAB-CT**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de

execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**9.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**9.2.14.** A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COHAB-CT**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**9.2.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COHAB-CT** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

**10.1.1.** A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

**10.1.2.** Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

**10.1.3.** As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

**10.1.4.** As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

**10.1.4.1.** E compartilhadas com a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, Termo de Cooperação ou instrumentos congêneres;

**10.1.4.2.** Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/Termo de Cooperação do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

**10.1.4.3.** Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**10.1.4.4.** Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

**10.1.5.** As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pela COHAB-CT**

**André Baú**  
Diretor-Presidente

**Diego Araújo Pouzato**  
Diretor Técnico

**Pela COHAPAR**

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

**Luis Antonio Werlang**  
Diretor de Programas e Projetos

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoN135.TERM.2025COHABeCOHAPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 07/08/2025 16:01, **Jorge Luiz Lange** em 07/08/2025 17:32, **Diogo Araujo Pouzato** em 22/08/2025 13:32, **Andre Bau** em 22/08/2025 17:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 07/08/2025 16:40 Local: COHAPAR/DEPG, **Cleber Aparecido Rastelli Navarro (XXX.451.429-XX)** em 11/08/2025 08:52 Local: COHAPAR/DECP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 07/08/2025 15:24 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **24.376.970-1** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 07/08/2025 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a475df67e8f07ef9cb81d2beabbbb5f0**.